



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano XII - Recife, quinta-feira, 05 de junho de 2025 - Nº 100**

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**JUNTOS PELA SEGURANÇA: GOVERNO  
CRIARÁ CINCO NOVOS BATALHÕES DA PMPE**

*Gestão estadual encaminhou projeto de lei à Assembleia Legislativa para criar unidades nas cidades de Goiana, Bezerros, Camaragibe, Arcos e Barreiros*

FOTO: DIVULGAÇÃO/SES



O Governo do Estado encaminhou, ontem, à Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), o projeto de lei que autoriza a criação de cinco novos Batalhões da Polícia Militar (BPM) em diferentes regiões do Estado. A iniciativa integra as ações do Juntos pela Segurança para reestruturar a segurança pública, descentralizar o policiamento ostensivo e reforçar o combate à criminalidade em todo o território pernambucano. "Enviamos um projeto de lei para a Assembleia Legislativa, criando cinco novos batalhões da Polícia Militar em Bezerros, Goiana, Barreiros, Camaragibe e Arcos. Essa é mais uma ação do Juntos pela Segurança que se soma a muitos outros investimentos que estão trazendo excelentes resultados para a segurança pública no Estado. Em maio, chegamos a 13 meses seguidos de redução de mortes violentas em Pernambuco.

Essa é uma marca histórica. Mas não descansamos e seguimos trabalhando. Em agosto, mais 2.400 novos policiais militares ingressarão nas forças operacionais de segurança", destacou a governadora Raquel Lyra. Serão criadas as seguintes unidades: 27º BPM (Goiana, na Zona da Mata Norte), 28º BPM (Bezerros, no Agreste Central), 29º BPM (Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife), 3º BIEsp (Arcos, no Sertão do Moxotó) e 4º BIEsp (Barreiros, na Zona da Mata Sul). A criação das novas unidades foi estruturada com base no Plano de Articulação e Desdobramento da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

A proposta de reestruturação inclui ainda a criação do Batalhão de Policiamento Turístico (BPTur), com sede no Recife Antigo, e do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA), com sede em Igarassu, na Região Metropolitana. Ambos

substituem unidades anteriores (CIATur e CIPOMA) e passam a operar de forma especializada sob a estrutura da Diretoria Integrada Especializada da PMPE. "Essa é mais uma ação do Juntos pela Segurança, que prioriza o fortalecimento institucional. Continuamos investindo de forma técnica e planejada para garantir que as forças de segurança tenham as condições necessárias para atuar de forma eficaz em todo o território pernambucano e seguiremos trabalhando na redução dos índices de violência em Pernambuco", ressaltou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

**AVANÇOS** – Pernambuco fechou, no último sábado, o mês de maio mais seguro dos últimos 21 anos, registrando 8,1% menos Mortes Violentas Intencionais (MVIS) do que no mesmo período de 2024. Com uma taxa de 33,8 mortes por 100 mil habitantes, este foi o melhor mês de maio da série histórica e a segunda melhor taxa, em períodos de 12 meses, já registrada no Estado. Pernambuco acumula, em 2025, uma queda de 14,3% nos homicídios em comparação com os cinco primeiros meses de 2024. Ao todo, 226 vidas foram preservadas graças às ações integradas de prevenção, investigação e repressão qualificada.

A violência contra a mulher também apresentou recuos importantes, com uma redução de 28,1% no comparativo entre maio deste ano e maio de 2024. Já os crimes de Morte Violenta Intencional (MVI) contra mulheres caíram 51,9%, consolidando o avanço das políticas públicas voltadas à proteção da mulher pernambucana. Dados preliminares da Secretaria de Defesa Social ainda apontam 6% de redução nos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP) em comparação a maio de 2024.

## PCPE INICIA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO SHOPPING GUARARAPES

FOTO: DIVULGAÇÃO/PCPE



### Posto temporário funcionará ao longo de junho

A Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), por meio do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), iniciou, nesta semana, um atendimento temporário para a emissão de Carteiras de Identidade no Shopping Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife. Os interessados devem agendar seu atendimento pelo site [www.pecidadao.pe.gov.br](http://www.pecidadao.pe.gov.br) e seguir o passo-a-passo. O posto do IITB tem capacidade para atender cerca 200 pessoas por dia. A previsão é que o serviço funcione durante o mês de junho, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, com atendimento digital, realizado por meio do Sistema de Identificação Biométrica Automatizada (ABIS). Na data agendada, é preciso levar a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 100, de 05JUN2025).

## PRIMEIRA PARTE

### Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

#### **1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 100 DE 05 DE JUNHO DE 2025**

##### **1.1 - Governo do Estado:**

###### **DECRETO Nº 58.747, DE 4 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui o Programa de Formação Tecnológica e Inserção Produtiva do Estado de Pernambuco – InovaTec-PE.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, nos termos do inciso III do art. 3º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Estado deve promover o desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos, tendo em vista o bem-estar da população e o progresso das ciências, nos termos do art. 203 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública estadual direta e indireta e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICT-PE públicas poderão conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICT-PE e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, e

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tem a competência de formular, fomentar e executar as ações de política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão, nos termos do inciso XVI do art. 1º da Lei Estadual nº 18.139, 18 de janeiro de 2023, **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Tecnológica e Inserção Produtiva do Estado de Pernambuco – InovaTec-PE, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco – SECTI-PE, com o objetivo de promover a inclusão educacional e social e o desenvolvimento socioeconômico e local, por meio da formação superior e da residência tecnológica para o mercado de tecnologia e inovação.

§ 1º Para contribuir com a consecução do objetivo estabelecido no caput, serão concedidas bolsas de estudo para cursos superiores na área de tecnologia.

§ 2º É facultado à SECTI-PE celebrar parcerias ou realizar contratação de instituições públicas ou privadas do Estado de Pernambuco para cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

§ 3º O InovaTec-PE atuará de forma distribuída e em rede, em parceria com instituições de ensino e com os atores dos arranjos socioprodutivos locais, qualificando profissionais para atender às demandas do setor de tecnologia, impulsionar a inovação no Estado de Pernambuco e ampliar as oportunidades de emprego para os beneficiários.

Art. 2º As bolsas de estudo referidas no § 1º do art. 1º serão concedidas em duas modalidades:

I - custeio da mensalidade, total ou parcial, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), e

II - auxílio permanência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º As bolsas serão pagas diretamente ao estudante, nos termos definidos em edital.

§ 2º O valor das bolsas poderá ser reajustado por meio de decreto do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O repasse da bolsa será realizado pela SECTI-PE.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO**

Art. 3º A concessão das bolsas ocorrerá exclusivamente para estudantes dos cursos de graduação tecnológica, conforme definido no edital, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ter concluído o ensino médio em escolas públicas do Estado de Pernambuco nos últimos 5 (cinco) anos;

II - ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou o Sistema Seriado de Avaliação – SSA nos últimos 5 (cinco) anos;

III - estar matriculado no primeiro semestre de um dos cursos previstos no edital, em Instituição de Ensino Superior – IES participante do InovaTec-PE, e

IV - não estar matriculado ou possuir vínculo ativo em outro curso de ensino superior.

Art. 4º Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º, será reservado um percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos que comprovem pelo menos uma das seguintes condições:

I - ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – ser pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

III – ser pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou

IV – ser mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV, considera-se:

I - mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica: aquela que se encontra em condição de fragilidade econômica e risco social, com pouco ou nenhum acesso a direitos sociais fundamentais, como moradia, alimentação, saúde, educação, assistência social e trabalho; e

II - mulher vítima de violência doméstica e familiar: aquela submetida a qualquer ação ou omissão baseada em gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º Os estudantes não poderão acumular as bolsas do InovaTec-PE com outros benefícios de mesma natureza, destinados a apoiar o ingresso e a permanência no ensino superior, quando custeados com recursos públicos estaduais.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 6º O processo seletivo para bolsistas do FormaTec-PE considerará as notas do ENEM, do SSA ou de outros exames que os substituam, conforme critérios e nota mínima definidos em edital, que também estabelecerá as condições para a comprovação dos resultados.

Parágrafo único. O processo seletivo referido no caput será regulamentado por edital da SECTI-PE.

Art. 7º As vagas reservadas mencionadas nos incisos do caput do art. 4º que não forem preenchidas no processo seletivo serão redistribuídas conforme os critérios estabelecidos em edital.

Art. 8º O candidato é legalmente responsável pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas, incluindo seus dados socioeconômicos, os de seu grupo familiar e os documentos comprobatórios, em qualquer etapa do InovaTec-PE.

Parágrafo único. Compete à IES participante do FormaTec-PE a verificação das informações prestadas pelo candidato.

### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

Art. 9º O bolsista do InovaTec-PE deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - cursar integralmente, a cada semestre, a trilha pedagógica estabelecida pelo InovaTec-PE;

II - atingir, em cada período letivo, o mínimo exigido de notas e frequência para aprovação nas disciplinas cursadas, com um aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

III - concluir o curso dentro do período regular, salvo nos casos previstos em lei que permitam a prorrogação do prazo de conclusão;

IV - manter vínculo ativo de matrícula na IES e no curso para o qual obteve a bolsa, sendo vedado o trancamento, salvo nos casos previstos em lei que permitam a prorrogação do prazo de conclusão;

V - não possuir outro vínculo ativo em curso de graduação durante o curso, e

VI - manter-se adimplente com a IES à qual estiver vinculado durante a vigência do InovaTec-PE.

§ 1º Os casos de afastamento ou trancamento de matrícula, quando previstos em lei, serão avaliados mediante requerimento dos bolsistas, podendo as bolsas ser suspensas por até dois semestres letivos, sendo reestabelecidas após o retorno do bolsista às atividades acadêmicas.

§ 2º A trilha pedagógica e a residência tecnológica serão regulamentadas por instrumentos normativos específicos do(a) Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. O não cumprimento integral das obrigações do bolsista resultará em sua desvinculação do InovaTec-PE.

### **CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

Art. 11. O bolsista terá garantido o recebimento da bolsa pelo período regular previsto para o curso, desde que cumpra, juntamente com a IES, todos os requisitos estabelecidos nos atos normativos que regulamentam o InovaTec-PE.

Parágrafo único. A desvinculação do InovaTec-PE acarretará o cancelamento da bolsa e a devolução integral dos valores recebidos indevidamente, observadas as disposições da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

### **CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DOS CURSOS**

Art. 12. As IES devidamente credenciadas e regulares junto ao Ministério da Educação - MEC, com Índice Geral de Cursos - IGC mínimo de 3 (três), conforme avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estarão habilitadas a participar do InovaTec-PE, quando for publicado edital para essa finalidade.

Parágrafo único. Somente as IES habilitadas poderão requerer a habilitação de seus cursos.

Art. 13. Poderão ser habilitados cursos com Conceito Preliminar de Curso - CPC mínimo 3 (três), conforme avaliação do INEP.

§ 1º Poderão ser habilitados cursos que ainda não possuam CPC, desde que sejam autorizados ou reconhecidos com conceito mínimo 3 (três), conforme avaliação do INEP.

§ 2º Poderão ser habilitados cursos que ainda não possuam CPC ou Conceito de Curso - CC, em razão da autonomia conferida às universidades e centros universitários, desde que a IES tenha IGC mínimo de 3 (três), segundo avaliação do INEP.

Art. 14. Para integrarem o InovaTec-PE, as IES habilitadas deverão atender aos requisitos estabelecidos em edital específico e, após aprovação, formalizar a respectiva adesão por meio de termo, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, cabendo prorrogação.

Art. 15. As IES que não cumprirem os requisitos estabelecidos neste Decreto e nos atos normativos que regulamentam o FormaTec-PE terão o termo de adesão automaticamente revogado, com a consequente desabilitação de seus cursos, independentemente do prazo estipulado no art. 14.

Art. 16. Os cursos que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto e nos atos normativos que regulamentam o InovaTec-PE serão automaticamente desabilitados.

## **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 17. São obrigações das IES que aderirem ao InovaTec-PE:

I - cumprir integral e tempestivamente as disposições deste Decreto e dos atos normativos que regulamentam o InovaTec-PE;

II - manter permanentemente atualizados os cadastros no(s) sistema(s) digital(is) de gerenciamento do InovaTec-PE;

III - atender prontamente às solicitações da SECTI-PE para auditorias e verificação do cumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão, bem como das normas regulamentares do InovaTec-PE;

IV - arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da bolsa, toda a documentação relacionada às bolsas concedidas aos estudantes matriculados em suas unidades;

V - comunicar à SECTI-PE qualquer evento ou circunstância que possa comprometer ou interromper o cumprimento das obrigações previstas no termo de adesão e nas normas regulamentares do InovaTec-PE, e

VI - informar à SECTI-PE, ao término de cada semestre letivo, a relação dos estudantes bolsistas que concluíram o curso, bem como daqueles que, por qualquer impedimento, perderam o direito ao benefício, especificando os motivos.

Art. 18. O distrato do termo de adesão por iniciativa da IES, bem como a revogação ou o descredenciamento do curso por descumprimento das normas que regulamentam o InovaTec-PE, não acarretará ônus para o Poder Público nem prejuízo ao bolsista. Parágrafo único. A IES deverá manter o benefício concedido até o término originalmente previsto da bolsa, desde que o bolsista cumpra os requisitos legais para sua continuidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES**

Art. 19. A IES que descumprir as obrigações a ela impostas pelos atos normativos que regulamentam o InovaTec-PE estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo (a) Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - advertência;

II - descredenciamento;

III - suspensão do direito de participar do programa, por até 2 (dois) anos, e

IV - impossibilidade permanente de adesão.

Art. 20. As penalidades aplicadas não afetarão os bolsistas, sendo os benefícios concedidos mantidos pela IES até o término previsto da bolsa, desde que os requisitos legais para sua continuidade sejam atendidos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O InovaTec-PE será avaliado pelo Poder Executivo a cada 5 (cinco) anos, garantindo a participação dos segmentos sociais envolvidos em sua execução.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da SECTI-PE.

Art. 23. Compete ao (à) Secretário (a) de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de portaria, estabelecer normas complementares e disciplinar os casos omissos, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

### **DECRETO Nº 58.748, DE 4 DE JUNHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a arborização com espécies nativas em projetos e obras públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de enfrentamento das mudanças climáticas, institucionalizada pelo estabelecimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e acordos firmados nas conferências sobre mudança do clima da Organização das Nações Unidas – ONU;

**CONSIDERANDO** a urgência na necessidade de consolidar a visão sistêmica e integrada da questão ambiental e dos efeitos das mudanças climáticas nos ambientes urbanos;

**CONSIDERANDO** que o processo de urbanização é definitivo e contínuo, e que cabe ao Poder Público desenvolver iniciativas para tornar o ambiente urbano mais ameno e de melhor qualidade para seus habitantes;

**CONSIDERANDO** a importância dos serviços ecossistêmicos prestados pela arborização urbana e periurbana e áreas verdes no aspecto cênico, no incremento da biodiversidade, na redução das ilhas de calor, na regularização do regime hidrológico e na proteção e estabilização dos solos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a arborização urbana contribui de modo positivo para a difusão das espécies florestais do bioma de ocorrência local, na interação com a fauna, na formação de corredores ecológicos e na troca de material genético com fragmentos de mata nas circunvizinhanças, **DECRETA**:

Art. 1º Os projetos e obras públicas do Poder Executivo Estadual que contenham elementos de paisagismo urbano, por contratação direta ou licitação, devem observar, além da legislação municipal atinente a intervenções paisagísticas, sempre que possível, os seguintes aspectos:

I - plantio de espécies florestais do bioma local, na perspectiva de beneficiar outras áreas além do local de intervenção;

II - escolha das espécies florestais e plantio compatíveis com as infraestruturas públicas já existentes ou futuras, além de considerar características como do sistema radicular e da copa que não comprometam: equipamentos urbanos; calçadas; redes de energia elétrica; estruturas de pavimentação e redes subterrâneas de infraestrutura urbana;

III - plantio de árvores jovens com altura mínima variando entre 2,5 (dois vírgula cinco) e 3,5 (três vírgula cinco) metros e Diâmetro à Altura do Peito - DAP mínimo de 3,5 (três e meio) a 5,0 (cinco) centímetros;

IV - diversidade de espécies;

V - servir como fonte de material genético para a recomposição da vegetação nativa do entorno, sendo atrativa para a fauna local; e

VI - observar a proteção dos solos na contenção de erosão.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o planejamento da composição das espécies florestais para arborização urbana e periurbana deve seguir as recomendações da Instrução Normativa da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH nº 004/2017, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º As disposições do presente Decreto não se aplicam aos projetos e obras públicas em execução na data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ANA LUÍZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**ATOS DO DIA 4 DE JUNHO DE 2025.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 4063** - Designar **MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**, matrícula nº 10726098/01, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Defesa Social, nos períodos de 6 a 20 de junho e 30 de junho a 29 de julho de 2025, durante a ausência de sua titular.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 100, de 05JUN2025).

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

Por determinação da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, será transferido para o dia próximo dia 23 de junho (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 19 de junho (quinta-feira), consagrado a Corpus Christi, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão. Recife, 04 de junho de 2025

**Ana Maraíza de Sousa Silva**

Secretaria de Administração

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 100, de 05JUN2025).

## **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

**PORTARIAS DO DIA 4 DE JUNHO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 665** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **WANDERSON AURELIANO DE CARVALHO**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Socorrista Tático do BEPI, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 1º de junho a 3 de julho de 2025.

**Nº 666** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Segundos Sargentos BM **HELSONEY DA COSTA SILVA** e **KLEBER ARAÚJO ALVES**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 8 de junho a 1º de julho de 2025.

**Nº 667** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **GABRIEL MARCIO PASSOS CARVALHO BAHIA SAPUCAIA** e do Agente de Polícia **FÁBIO DA SILVA ROCHA**, da referida Secretaria, para participarem da 6ª Edição Curso Avançado de Investigação de Homicídios, na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 18 a 22 de agosto de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

Secretário da Casa Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 100, de 05JUN2025).

## **1.4 – Procuradoria Geral do Estado:**

Sem alteração para SDS

## **SEGUNDA PARTE** **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

### **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**DELIBERAÇÃO SOBRE SOBRESTAMENTO INCIDENTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SIGPAD Nº 2021.13.5.003207 (PAD Nº 10.101.100400094/2011.1.1)**

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** 4<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA POLÍCIA CIVIL DA CORREGEDORIA GERAL DA SDS.

**IMPUTADO:** EX-SERVIDOR POLICIAL CIVIL ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, MATRÍCULA Nº 221.112-2.

**DOS FATOS:** Denúncia do Ministério Público de Pernambuco nos autos do Processo nº 0000044-76.2008.8.17.0620, em desfavor do imputado pela suposta prática do crime de homicídio.

**ENTENDIMENTO CORREACIONAL:** HOMOLOGAÇÃO DE ATA DE DELIBERAÇÃO DA 4<sup>a</sup> CPDPC NO SENTIDO DA RETIRADA DO SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SIGPAD Nº 2021.13.5.003207 (PAD Nº 10.101.100400094/2011.1.1).

**DELIBERAÇÃO:** Com lastro na Ata de Deliberação e Saneamento da 4<sup>a</sup> Comissão Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, documento (66016980), do SEI Nº 3900000105.000337/2025-03, assim como o Despacho de Expediente nº 155, da Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, documento (67804157), DETERMINO a descontinuidade do SOBRESTAMENTO do processo administrativo disciplina em epígrafe, para fins de prosseguimento do feito disciplinar com seus demais atos, acompanhando o deslinde com o lançamento de decisão definitiva nos autos do Processo Crime nº 0000044-76.2008.8.17.0620.

Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, junho de 2025.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

#### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

#### **2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

#### **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

#### **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

#### **2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 45 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 02 de junho de 2025. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 06 de abril de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo Posto decorrente da Reforma por Incapacidade Física, nos termos do Art. 85, inc. II c/c Art. 96, inc. IV da Lei nº 6.783/74 e Art. 83, inc. III da Lei 10.426/90, o Segundo-Tenente BM, Mat. 950301-3, **ROBSON ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA**; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves – Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 46 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 02 de junho de 2025. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 2 de junho de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Tenente-Coronel BM, Mat. 950129-0, **GLAUCO VASCONCELOS FERREIRA**; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 47 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 02 de junho de 2025. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 31 de maio de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950919-4, **EDILTO CEZAR DA SILVA**; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 48 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 02 de junho de 2025. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 31 de maio de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 951004-4, **ANTÔNIO MARCOS DA COSTA LIMA**; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM -Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 100, de 05JUN2025).

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

#### TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

#### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

#### 5 – Licitações e Contratos:

##### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Contrato nº 019/2025 - UNAJUR/PCPE**, decorrente da ARPC nº 0015.07.2024.GOV.SAD.PE. **Objeto**: fornecimento de água mineral. **Contratada**: NORDEX EXPRESS LTDA, CNPJ nº 20.976.413/0001-13. **Valor**: R\$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais). **Prazo de Vigência**: 22/05/2025 a 21/05/2026. Recife, 04/06/2025. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

##### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Termos Aditivos de Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa**, **Objeto**: Prorrogação de funcionamento de Posto de Identificação nos seguintes Municípios: **Convênio nº 13670761**: Prefeitura de **DORMENTES**, CNPJ nº.35.667.3277/0001-83, Vigência: **09/06/2025 à 08/06/2029**. **Convênio nº 15101062**: Prefeitura de **VICÊNCIA**, CNPJ nº.10.168.235/0001-40, Vigência: **14/07/2025 à 13/07/2029**. **Convênio nº 16397371**: Prefeitura de **PETROLÂNDIA**, CNPJ nº.10.106.235/0001-16, Vigência: **05/10/2025 à 04/10/2029**. **Convênio nº 15662826**: Prefeitura de **CORTÈS**, CNPJ nº.10.273.548/0001-69, Vigência: **17/08/2025 à 16/08/2029**. **Convênio nº 15208519**: Prefeitura de **FEIRA NOVA**, CNPJ nº.11.097.243/0001-06, Vigência: **19/08/2025 à 18/08/2029**. **Convênio nº 15662105**: Prefeitura de **MACHADOS**, CNPJ nº.11.097.375/0001-38, Vigência: **04/08/2025 à 03/08/2029**. Recife, 04.06.2025. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº52705493/2024-GAB/ SDS – **OBJETO:** Acréscimo de 24,86034% ao valor atualizado do item 1 e de 24,96000% ao valor atualizado do item 2 do contrato; **VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$555.497,00; **EMPENHO:** 2025NE000115; **CONTRATADA:** CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96; **ORIGEM:** PE Nº 01/2023, ARP Nº 005/2023 - SENASP/MJSP. Recife/PE, 04JUN2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº66896119/2025-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos móveis (notebooks) de ALTO DESEMPENHO, a fim de suprir a demanda da Gerência Geral de Tecnologia da Informação - GGTI; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$51.385,00; **EMPENHO:** 2025NE000655; **CONTRATADA:** POSITIVO TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 81.243.735/0019-77; **ORIGEM:** ARP Nº 02/2024, PE Nº 06/2023. Recife-PE, 04JUN2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 100, de 05JUN2025).

### 6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

### 7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

### 8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 9 - Elogio:

Sem alteração

### 10 - Disciplina:

Sem alteração